

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01580.058002/2014-81  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -  
ANCINE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA - ME,  
VISANDO O FORNECIMENTO DE  
CARIMBOS COM CONFEÇÃO DE DADOS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, nomeado pela Portaria n.º 113 de 09/04/2013, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo CAU/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária **CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 33.144.072/0001-61, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Quitanda, n.º 45, Pavimento 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO MAIA DOS REIS**, ocupando o cargo de Sócio-Gerente, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º 01580.058002/2014-81, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2014** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 18 de dezembro de 2009; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 06, de 23 de dezembro de 2013; e Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de confecção de carimbo, com dados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. Os carimbos a serem fornecidos deverão ter os tamanhos listados na tabela constante da Cláusula 4.1, e serem customizados conforme os dados indicados pela **CONTRATANTE**;

2.2. A tinta dos carimbos poderá ser azul, preta ou vermelha, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.3. Os estojos deverão ser de cor preta;

2.4. A **CONTRATANTE** encaminhará à contratada os pedidos de confecção de carimbo, por meio do modelo constante no ANEXO I-B do edital, contendo a especificação dos dados desejados e o tamanho do carimbo pretendido.

2.5. Caso seja feito um pedido à **CONTRATADA** em que o tamanho do carimbo e a formatação de dados indicados sejam incompatíveis, poderá a contratada propor tamanho diferente para a confecção, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação ou modificação.

2.6. Na situação descrita no item 2.5, caso não haja na tabela da cláusula 4.1 nenhum carimbo de tamanho compatível, a contratada poderá confeccionar em tamanho diferente, desde que a cobrança se faça pelo preço do carimbo de tamanho mais próximo na tabela, desde que com a anuência prévia da **CONTRATANTE**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$ 6.900,00(seis mil e novecentos reais)**, que serão pagos de acordo com o quantitativo de carimbos solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa – SGI/GAD da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, em conformidade com os preços unitários, constantes da Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

ITEM	TIPO	MEDIDAS	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	Valores	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	38x14	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
2	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	30x30	110	R\$ 24,27	R\$ 2.669,70
3	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	47x18	30	R\$ 16,83	R\$ 504,90
4	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	58x22	2	R\$ 15,95	R\$ 31,90
5	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	70x25	2	R\$ 22,99	R\$ 45,98
6	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	70X10	1	R\$ 14,99	R\$ 14,99

7	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	69x30	1	R\$ 21,99	R\$ 21,99
8	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	76x37	1	R\$ 24,89	R\$ 24,89
9	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	20x30	1	R\$ 24,99	R\$ 24,99
10	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	30x45	1	R\$ 27,90	R\$ 27,90
11	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	40x50	2	R\$ 29,50	R\$ 59,00
12	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	40x60	4	R\$ 29,45	R\$ 117,80
13	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	69x10	1	R\$ 28,90	R\$ 28,90
14	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	15x75	1	R\$ 38,95	R\$ 38,95
15	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	25x82	1	R\$ 34,99	R\$ 34,99
16	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	17x17	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
17	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	24x24	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
18	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	26x10	1	R\$ 24,65	R\$ 24,65
19	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	43x43	1	R\$ 34,95	R\$ 34,95
20	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	12x12	1	R\$ 25,03	R\$ 25,03
21	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	28x44	1	R\$ 24,99	R\$ 24,99
22	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	35x55	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
23	Datador (c/ almofada interna – seletor manual)	08 dígitos	3	R\$ 43,00	R\$ 129,00
24	Datador (c/ almofada interna – seletor manual)	06 dígitos	3	R\$ 103,00	R\$ 309,00
25	Numerador (c/ almofada interna – seletor automático)	04 dígitos	4	R\$ 174,50	R\$ 698,00
26	Numerador (c/ almofada interna – seletor automático)	05 dígitos	1	R\$ 172,00	R\$ 172,00
27	Borracha	01 linha	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80
28	Borracha	02 linhas	5	R\$ 4,80	R\$ 24,00
29	Borracha	03 linhas	40	R\$ 4,22	R\$ 168,80
30	Borracha	04 linhas	5	R\$ 4,80	R\$ 24,00
31	Borracha	05 linhas	5	R\$ 14,38	R\$ 71,90
<b>TOTAL</b>			396	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.900,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015. Nota de Empenho nº 2015NE800021, emitida em 26/01/2015, no valor de R\$6.900,00(seis mil e novecentos reais).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa:

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,



o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA**, não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 8. CLÁUSULA OITAVÁ - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a confirmação do recebimento do pedido.

8.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Escritório Central da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou em sua extensão, na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º, 4º e 5º andares.

8.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no item 12 do Termo de Referência.

9.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

9.3. O objeto deste Projeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação.

10.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.

10.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

10.8. Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto a que se refere o Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes na Proposta.

11.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

11.3. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

11.4. Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

11.5. Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.

11.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

11.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

11.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

11.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.10. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.

11.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

13.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. fraudar na execução do contrato;

13.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.6. cometer fraude fiscal;

13.7. não manter a proposta.

13.8. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

13.10. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;

13.11. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.14. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

13.17. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.18. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.19. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à





**CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.22.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**14.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de 03 de 2015.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA**

**RICARDO CALMON**  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA: CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA - ME**

**JOSÉ EDUARDO MAIA DOS REIS**  
Sócio-Gerente

**TESTEMUNHAS:**

Patrícia Mengali

**Valmir Correia de Almeida**  
Coordenador de Licitações e Compras  
ANCINE BIAPE: 1556822